



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023 – S.M.A.S.
SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste
Secretaria Municipal de Assistência Social

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2023 – S.M.A.S.
SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA**

1 - PREÂMBULO:

O Município de Herval d' Oeste, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na Lei Municipal n. 3.660, de 18 de maio de 2023, **TORNA PÚBLICO** o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro e ampliação do serviço de acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 - OBJETO:

Selecionar, nos termos do presente Edital, famílias do Município de Herval d' Oeste interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, consistente no acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em razão de abandono ou cujas famílias de origem ou responsáveis se encontram temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção (artigo 227 da Constituição Federal e artigo 101, VIII da Lei Federal n. 8.069/1990).

3 - DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 Caberá ao Município de Herval d' Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

3.1.1. Realizar o processo de inscrição, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias interessadas para formação de cadastro.

3.1.2. Realizar o acompanhamento das crianças/adolescentes e suas famílias nos seguintes aspectos:

I - Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transição entre a família de origem ou família substituta e a família acolhedora;



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

II - Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e nas demais secretarias afins e em recursos da comunidade, com vistas à reintegração familiar;

III - Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário à readaptação.

3.1.3. Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro, destinado ao suprimento das necessidades básicas dos acolhidos, conforme Capítulo VII da Lei Municipal n. 3.660, de 18 de maio de 2023.

3.1.4. O subsídio financeiro será repassado mensalmente à família acolhedora após a criança/adolescente ser entregue aos seus cuidados, enquanto durar o período de acolhimento.

3.2 - Caberá à Família Acolhedora:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança ou o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - seguir as orientações da Equipe Técnica, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação do acolhido;

IV - participar dos encontros de preparação das famílias acolhedoras;

V - prestar assistência material, moral educacional e afetiva à criança/adolescente;

VI - assumir compromisso ético e guardar sigilo, das informações repassadas sobre a criança ou adolescente;

VII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

VIII - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, se responsabilizando pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4 - DA INSCRIÇÃO:

As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 01/09/2023 até a data de 31/10/2023 junto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em anexo ao Abrigo Anjos da Luz, na Rua Balduino Matevi, n. 70, em horário de (07:45 às 11:45 e 13:00 às 17:00 horas).

Contato através do WhatsApp: (49) 988687697.

4.1 - A Família interessada deve:

- I – Ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II – Ser residente no Município há um ano;
- III – Não estar escrito, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente
- IV – Não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V – Ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI – Apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII – Comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII – Comprovar renda familiar;
- IX – Possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente, que preserve a individualidade do acolhido e membro da família;
- X – Parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI – Participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

4.2 - Documentação necessária:

- I – Documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II – Certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;
- V – Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;
- VI – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período máximo de 60 dias após o término das inscrições, observadas as seguintes etapas:

5.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, os critérios estabelecidos nesse Edital e legislação aplicável. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentemos documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

5.2 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, capacitação, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado à necessidade de acolhimento de crianças e adolescentes.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições de seleção tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes que regulamentam o processo seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentadas, que a qualquer tempo forem verificadas, acarretará a nulidade da inscrição, com todas as suas consequências de ordem administrativa, civil ou criminal.

6.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Municipal n. 3.660, de 18 de maio de 2023, e caso persistir a omissão, pela Equipe Técnica de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Secretário responsável da pasta.

Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, em 30 de agosto de 2023.

MAURO SERGIO MARTINI

Prefeito Municipal

SÉRGIO MOACIR DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Assistência Social



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome	
CPF	
RG	
Endereço	
Telefone	
Composição Familiar	
Responsável legal	
Companheiro (a)	
Dependentes	
Outros	

Venho, por meio deste, requerer minha inscrição no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora do Município de Herval d` Oeste - SC, a fim de participar do Processo de Habilitação de Famílias Acolhedoras.

Diante do pedido, informo que conheço todas as exigências legais e do presente Edital, as quais estou de acordo.

Nestes termos, pede deferimento.

Herval d` Oeste, Estado de Santa Catarina, em XX de XXXXXX de XXXX.

NOME

ASSINATURA



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Nome	
CPF	
RG	
Endereço	
Telefone	

DECLARO para os devidos fins de que não possuo interesse em adoções de crianças e adolescentes e que não possuo cadastro no “Cadastro Nacional de Adoção - CNA”.

Herval d` Oeste, Estado de Santa Catarina, em XX de XXXXXX de XXXX.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

NOME

ASSINATURA